

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR



REGULAMENTO IUM
MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES
SEGURANÇA E DEFESA

(RIUM - MCMSD)

Edição 2.0

JULHO 2016





REGULAMENTO IUM
MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES
SEGURANÇA E DEFESA

(RIUM - MESTRADO)

EPR: GAQ

Distribuição: Digital

JULHO 2016

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Número da Edi -o	Alteração	Entidade		Data
1.0	A versão inicial deste Regulamento foi elaborado e aprovado no âmbito do IESM			SET2014
2.0	Revisão completa ao Regulamento tendo por base a criação do IUM	Coordenação	GAQ	
		Aprovação	Comandante do IUM	26JUL2016

REGULAMENTO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES -SEGURANÇA E DEFESA

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, veio regulamentar o novo sistema de créditos curriculares (ECTS-European Credit Transfer System), aplicável ao Ensino Superior Nacional. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovou o novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, adequando-o ao Processo de Bolonha.

Esta reforma do ensino superior teve também repercussões no Ensino Superior Militar com a publicação do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 05 de Março, que aplicou ao ensino superior público militar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Vários diplomas subsequentes vieram introduzir alterações com implicações no ensino superior público universitário militar, nomeadamente, a Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, que introduz primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto — Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O novo Plano de Curso do Curso de Estado Maior Conjunto (componente curricular do Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa) foi aprovado por S. Ex.ª O Ministro da Defesa Nacional, em 13 de janeiro de 2015, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), o Conselho do Ensino Superior Militar (CESM), e o Diretor, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, sendo agora necessário efetuar a atualização do



regulamento do referido Mestrado tendo em consideração as alterações aprovadas pelo referido Plano de Curso.

Adicionalmente, o plano de estudos do Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa foi aprovado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), tendo sido registado, em 26 de junho de 2015, na DGES com o n.º R/A -Cr 215/2012/AL01 e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 142, de 23 de julho, através do Despacho n.º 8075/2015, do Diretor do IESM.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, foi aprovada uma nova orgânica do ensino superior militar, com as especificidades do contexto do ensino superior, e foi aprovado também o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM) como instituição de ensino superior universitário militar.

Neste enquadramento, o presente Regulamento pretende definir as normas de funcionamento do Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa, ministrado no IUM, de acordo com o Plano de Curso superiormente aprovado, e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação subsequente, conjugado com o Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, sendo aprovado no âmbito das competências do Comandante do IUM, nos termos do nº 5 do artigo 5.º do Estatuto do IUM.

Parte I — Generalidades

ARTIGO 1.9

Finalidade

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares — Segurança e Defesa, conferido pelo IUM.

ARTIGO 2.Q

Área científica

O Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa (MCMMSD) está inserido na área científica das Ciências Militares.

Parte II — Direção e Coordenação

ARTIGO 3.2

Diretor do MCMMSD

1. O Diretor do MCMMSD é um Oficial do IUM, que exerça atividade docente ou de direção, nomeado pelo Comandante do IUM, sob proposta do Diretor do Departamento de Estudos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico.
2. O Diretor do MCMMSD é o elemento responsável pela garantia do normal funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre ministrado no IUM, estabelecendo a ligação e a coordenação entre discentes, orientadores, comissões executiva e científica, júris de avaliação e órgãos de apoio administrativo.
3. No desempenho das suas funções, o Diretor do MCMMSD é apoiado pela Comissão Executiva competindo-lhe, em especial:
 - a. Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar dos alunos dos respetivos cursos, propondo as medidas que considerar adequadas para apoio dos que evidenciem maiores dificuldades de natureza escolar;
 - b. Acompanhar a execução da programação anual, propondo oportunamente as medidas corretivas adequadas;
 - c. Manter-se informado sobre o controlo da assiduidade às aulas, promovendo os contatos com os alunos que entender necessários para assegurar a sua completa



informação sobre as consequências da eventual ultrapassagem dos limites regulamentares de faltas justificadas;

- d. Manter permanente contacto com os docentes das várias unidades curriculares de forma a prevenir e a detetar eventuais dificuldades no desenvolvimento das diversas atividades escolares;
 - e. Propor ao Diretor do Departamento de Estudos Pós-Graduados a convocatória do respetivo conselho de curso;
 - f. Coordenar com o Coordenador Científico os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito;
 - g. Efetuar o acompanhamento pedagógico do ciclo de estudos.
4. Quando o Diretor do MCMSD possuir grau académico compatível, pode acumular as funções de Coordenador Científico.

ARTIGO 4.º

Coordenador Científico do MCMSD

1. O Coordenador Científico do MCMSD é um Oficial do IUM, em regime de tempo integral, habilitado com o grau de Doutor na área de formação fundamental ou afim do ciclo de estudos, nomeado pelo Comandante do IUM, sob proposta do Diretor do Departamento de Estudos Pós-Graduados, ouvido o Conselho Científico.
2. O Coordenador Científico do MCMSD é o responsável pela coordenação da atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.
3. No desempenho das suas funções, o Coordenador Científico do MCMSD é apoiado pela Comissão Científica do MCMSD competindo-lhe, em especial:
 - a. Assegurar o acompanhamento académico e o nível científico do ensino ministrado;
 - b. Apresentar propostas relativas à atualização da estrutura curricular do ciclo de estudos;
 - c. Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino;
 - d. Acompanhar e apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;
 - e. Propor a realização de parcerias e protocolos com interesse para o ciclo de estudos;



- f. Apresentar propostas relativamente à satisfação de necessidades de pessoal docente, visando a manutenção e a melhoria contínua dos rácios de qualidade exigidos;
 - g. Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades do IUM;
 - h. Emitir os pareceres que lhe forem determinados, relativamente à distribuição do serviço docente;
 - i. Incentivar e dinamizar a participação dos alunos em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional;
 - j. Coordenar com o Diretor do MCMSD os assuntos para melhor desenvolvimento da atividade do Mestrado;
 - k. Propor a aquisição de livros, participar, incentivar e dinamizar a elaboração de textos de apoio, de publicações e de outros elementos de suporte, que os alunos possam utilizar no seu estudo e no desenvolvimento de trabalhos académicos.
4. O Coordenador Científico pode acumular o desempenho da função de Diretor do MCMSD.

ARTIGO 5.Q

Comissão Executiva do MCMSD

1. A Comissão Executiva do MCMSD é nomeada pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico.
2. É constituída pelo Diretor do MCMSD que preside, pelo Coordenador Científico do Mestrado, pelo Diretor do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) se diferente do Diretor do MCMSD, por um representante do Departamento de Serviços Académicos, por um representante do Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM) e, no mínimo, por mais um professor militar ou civil representante do Departamento de Estudos Pós-graduados do IUM.
3. As competências da Comissão Executiva são as seguintes:

- a. Manter atualizada a informação sobre o curso, a disponibilizar através da internet ou da plataforma acadêmica;
- b. Colaborar na gestão administrativa do curso;
- c. Preparar e formalizar as propostas de candidaturas ao mestrado, integrando o parecer da Comissão Científica e do Conselho Científico relativamente às propostas de temas e de projetos de investigação da dissertação, para aprovação pelo Comandante do IUM;
- d. Colaborar com a Comissão Científica na elaboração de propostas de alteração do ciclo de estudos, se assim for entendido;
- e. Fornecer todos os elementos necessários ao Gabinete de Avaliação e Qualidade, de forma a garantir os procedimentos estabelecidos, quer da qualidade, quer da autoavaliação;
- f. Elaborar o relatório final do curso ("Relatório do Diretor de Curso"), de acordo com o preconizado pelo Gabinete de Avaliação e Qualidade;
- g. Efetuar o acompanhamento pedagógico do ciclo de estudos.

ARTIGO 6.2

Comissão Científica do MCMSD

1. A Comissão Científica do MCMSD é nomeada pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico.
2. É constituída pelo Coordenador Científico do Mestrado, por um representante do CIDIUM e por um professor militar ou civil representante de cada uma das Áreas de Ensino do Departamento de Estudos Pós-Graduados do IUM.
3. A Comissão Científica deve integrar, pelo menos, dois professores com o grau académico de doutor, incluindo o Coordenador Científico do Mestrado.
4. Os elementos da Comissão Científica que não possuam o grau de doutor são especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, cujo título tenha sido conferido, nos termos do Despacho Normativo 12/2015, de 29 de junho, do MDN.
5. As competências da Comissão Científica do MCMSD são as seguintes:



- a. Analisar e avaliar as candidaturas ao mestrado, elaborando parecer relativo às propostas de seleção e seriação das candidaturas, incluindo as propostas de temas e de projetos de investigação da dissertação, a submeter à apreciação do Conselho Científico e à aprovação pelo Comandante do IUM;
- b. Apresentar propostas de orientadores e de coorientadores nos termos previstos no arte 179 deste regulamento, para aprovação pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico;
- c. Preparar as propostas de júris de provas públicas de mestrado, para nomeação pelo Comandante do IUM, mediante parecer vinculativo do Conselho Científico;
- d. Colaborar na elaboração do relatório final do curso ("Relatório do Diretor de Curso")•

ARTIGO 7.2

Departamento de Serviços Académicos

1. Compete ao Departamento de Serviços Académicos receber e registar toda a documentação relativa às candidaturas à fase de elaboração e defesa pública da dissertação do mestrado, assim como requerimentos, reclamações, recursos, declarações de desistência e pedidos de reingresso, relativos ao referido mestrado, e proceder ao seu envio à Comissão Executiva do MCMSD.
2. Neste âmbito, compete-lhe:
 - a. A organização dos processos relativos às candidaturas e dos pedidos de provas públicas e encaminhamento para Comissão Executiva do MCMSD;
 - b. A gestão administrativa do curso, incluindo o processamento arquivístico das candidaturas, despachos e dissertações;
 - c. A distribuição das dissertações aos elementos que integram o respetivo júri de apreciação;



- d. O apoio ao Diretor de Curso e à Comissão Executiva nas matérias relativas à preparação dos processos de candidatura e de calendarização, publicitação e realização de provas públicas;
- e. A divulgação da realização das provas públicas, quer na rede interna académica do IUM, quer afixando em local público edital que, entre outra, deverá conter a seguinte informação: identificação do autor, título da dissertação, identificação dos membros do júri, a data de realização das provas, assim como o respetivo local;
- f. A emissão dos Diplomas, Cartas de Curso e Suplementos aos Diplomas, nos prazos definidos no Arte 25.9 do RIESM - MCMSD.

Parte III - Duração, Estrutura, Articulação e Funcionamento

ARTIGO 8.g

Duração do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem uma duração de quatro semestres.
2. O primeiro e o segundo semestres, que constituem a componente curricular do mestrado, equivalem a um ano letivo em horário diurno, em regime de exclusividade e modalidade presencial, e correspondem ao Curso de Estado-Maior Conjunto (Pós-Graduação em Ciências Militares — Segurança e Defesa).
3. O terceiro e quarto semestres destinam-se à elaboração e defesa pública da dissertação do mestrado.

ARTIGO 9.2

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
 2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 ECTS.
 3. Após a conclusão com aproveitamento do primeiro e segundo semestres é atribuído um diploma de pós-graduação, sendo o número total de créditos obtidos de 60 ECTS.
-
4. A dissertação decorre durante o terceiro e quarto semestres e corresponde a 60 ECTS.



5. A estrutura curricular do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, ou ao diploma de pós-graduação encontra-se no Anexo A a este Regulamento.

ARTIGO 10.2

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1. A inscrição no terceiro e quarto semestres apenas pode ser efetuada após a aprovação na totalidade das Unidades Curriculares do primeiro e segundo semestres.
2. A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação do IUM.

ARTIGO 11.2

Concessão do grau de mestre

O grau de Mestre em Ciências Militares — Segurança e Defesa é conferido aos alunos que concluíam, com aprovação, a totalidade das unidades curriculares do plano de estudos e obtenham aproveitamento nas provas públicas de defesa da Dissertação.

ARTIGO 12.2

Condições de funcionamento

O IUM assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Militares — Segurança e Defesa, de acordo com o seu Estatuto, nomeadamente:

- a. Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado a este ciclo de estudos;
- b. Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas ciências militares;
- c. Uma direção e coordenação científica do ciclo de estudos, regulamentada em normas próprias.



- d. Um corpo docente próprio, apropriado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área científica das ciências militares;
- e. Infraestruturas, recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, centro de simulação, biblioteca e mediateca.

Parte IV — Admissão e Reingresso

ARTIGO 13.º

Condições de acesso e ingresso

1. Serão admitidos à fase curricular do mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa:
 - a. Os oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, habilitados com o grau de licenciado ou superior e com o Curso de Promoção a Oficial Superior, de acordo com o processo de nomeação interno de cada Chefe do Estado-Maior do Ramo ou Comandante-Geral da GNR;
 - b. Oficiais de Países Amigos e Aliados, de postos similares, aos quais seja reconhecido possuírem um currículo escolar, científico ou profissional, adequado para realização deste ciclo de estudos, de acordo com o processo de nomeação de cada país;
 - c. Em casos devidamente justificados, candidatos civis e militares com o grau de licenciado ou superior, detentores de um currículo escolar, científico e profissional, de manifesto interesse para as Forças Armadas.
2. As candidaturas à fase de elaboração e defesa pública da dissertação do mestrado referidas em l.a e l.b., bem como as candidaturas a qualquer fase referidas em l.c., são alvo de apreciação pelo Conselho Científico do IUM e aprovação pelo Comandante do IUM.
3. As candidaturas à fase de elaboração e defesa pública da dissertação do mestrado devem ser efetuadas nos prazos estabelecidos anualmente, através de despacho do Comandante do IUM, dirigidas ao Comandante do IUM e entregues no

Departamento de Serviços Académicos que efetua o respetivo registo e as encaminha para Comissão Executiva do MCMSD, incluindo os seguintes documentos:

- a. Proposta de tema e de projeto de investigação da dissertação;
- b. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão ou outro documento de identificação para o caso de candidatos estrangeiros;
- c. Certificado de habilitações;
- d. Certificado das disciplinas dos cursos de que o candidato é portador, assim como a classificação e respetivos créditos;
- e. Curriculum Vitae;
- f. Outros documentos que o candidato considere pertinentes para apreciação do seu mérito curricular;
- g. Despacho de autorização para frequentar a fase da elaboração da dissertação do Chefe do Estado-Maior do Ramo respetivo ou Comandante Geral da GNR;
- h. Nos casos dos Oficiais estrangeiros, declaração de autorização pela entidade competente.

ARTIGO 14.2

Critérios de seleção e seriação

1. Os candidatos à fase de elaboração da dissertação de mestrado serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Classificação na fase curricular do mestrado que deverá ser igual ou superior a 14 valores, salvo casos excecionais em que sejam detentores de um currículo académico, científico ou profissional, reconhecido como atestando capacidade para a realização da dissertação pelo Conselho Científico;
 - b. Currículo académico e científico, incluindo eventual componente de investigação;
 - c. Proposta de tema e de projeto de investigação da dissertação;
 - d. Experiência profissional.

2. A seriação dos candidatos será efetuada por ordem decrescente do valor do somatório da pontuação atribuída a cada um dos critérios do número anterior o qual será efetuado da seguinte forma:
 - a. Classificação final na fase curricular do mestrado numa escala de 0 a 20;
 - b. Ao valor encontrado, na alínea anterior, acrescem 0 a 5 pontos da análise efetuada à componente académica e científica do candidato, incluindo formação adicional para além da pós-graduação em Ciências Militares — Segurança e
 - c. Defesa.
 - d. Ao valor encontrado, na alínea anterior, acrescem 0 a 5 pontos relativos à avaliação da proposta do tema e projeto de dissertação de mestrado submetido, nomeadamente, quanto ao seu enquadramento nos elementos nucleares ou complementares das Ciências Militares;
 - e. Ao valor encontrado, na alínea anterior, acrescem 0 a 5 pontos da análise do currículo profissional do candidato.
3. A lista definitiva dos candidatos admitidos à fase da elaboração da dissertação do mestrado é aprovada pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico.

ARTIGO 15.2

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. A não aprovação em todas as unidades curriculares do primeiro e segundo semestres, durante um ano letivo, implica a imediata eliminação do curso;
2. A inscrição no terceiro e quatro semestres prescreve obrigatoriamente no final de dois anos letivos.

ARTIGO 16.2

Regime de reingressos

1. O aluno que, tendo obtido aprovação na componente curricular do mestrado, não tendo apresentado a respetiva dissertação no prazo estabelecido, pode, a qualquer



- tempo, solicitar o reingresso no ciclo de estudos para conclusão da dissertação e obtenção do grau de Mestre.
2. A competência para a admissão em regime de reingresso é do Comandante do IUM, após parecer favorável do Conselho Científico.
 3. A formalização do pedido de reingresso será efetuada mediante requerimento ao Comandante do IUM, podendo ser acompanhada, nos casos em que tal se justifique, por um Curriculum Vitae.
 4. Conjuntamente com o requerimento deve ser entregue uma proposta conjunta do requerente e orientador, sobre o tema e o projeto de investigação da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar, de acordo com o Art.Q 18 do presente regulamento.
 5. O Conselho Científico do IUM analisa a candidatura, verificando a estrutura curricular frequentada pelo requerente, e a sua experiência profissional, podendo propor a frequência de Unidades Curriculares.
 6. A admissão em regime de reingresso prescreve ao fim de dois anos letivos.

Parte V — Elaboração da Dissertação

ARTIGO 17.9

Nomeação de orientadores e regras de orientação

1. A elaboração da dissertação será orientada por um docente habilitado com o grau de doutor ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, cujo título tenha sido conferido, nos termos do Decreto-Lei ne 74/2006, republicado pelo Decreto-Lei ne 115/2013, de 07 de agosto.
2. A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma proposta de tema e de projeto de investigação da dissertação a realizar, efetuada conjuntamente pelo mestrando e pelo orientador sugerido.
3. Os requisitos de elaboração da proposta, referida no número anterior, estão definidos nas Normas de Elaboração de Dissertações do IUM.
4. A nomeação dos orientadores e coorientadores é efetuada por proposta da Comissão Científica do MCMSD, a submeter à apreciação do Conselho Científico e à aprovação pelo Comandante do IUM.



5. Quando estiverem envolvidos docentes de instituições externas, deve ser assegurada a participação de um docente do IUM, sendo o regime de orientação ou de coorientação de cada um dos referidos docentes definido, caso a caso, pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico.
6. A entrega desta proposta de investigação da dissertação deve ser efetuada nos seguintes termos:
 - a. Até ao final do segundo semestre do Curso, nos casos dos alunos que se encontrem na primeira inscrição;
 - b. No ato do requerimento de reingresso, para os alunos que se encontrem ao abrigo do art.g 169 do presente regulamento.

ARTIGO 18.9

Normas de elaboração da dissertação

As normas de elaboração da dissertação estão definidas nas Normas de Elaboração de Dissertações do IUM.

Parte VI — Entrega da Dissertação e Discussão Pública

ARTIGO 19.Q

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação

1. A dissertação deve ser entregue até ao último dia útil do quarto semestre do ciclo de estudos
2. O candidato deve entregar no Departamento de Serviços Académicos, que efetua o respetivo registo e o encaminha para a Comissão Executiva do MCMMSD, o pedido de realização de provas, em impresso próprio do IUM, disponibilizado em formato papel neste Departamento, ou disponível no sítio Internet do IUM, acompanhado de 7 exemplares da dissertação em formato papel e de 4 exemplares em suporte digital da dissertação.

ARTIGO 20.2

Regras sobre a nomeação e composição do júri



1. A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Comandante do IUM, mediante parecer vinculativo do Conselho Científico sob proposta da Comissão Científica do MCMSD, nos termos do artigo 229 do Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto e do número viii) da alínea d) do número 3 do artigo 109 EIUM.
2. O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega da dissertação.
3. O júri deve ser composto por três a cinco membros incluindo-se entre eles o orientador.
4. O júri será presidido pelo Comandante do IUM ou por membro por si designado em sua representação.
5. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
6. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IUM.
7. O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato pelo Departamento de Serviços Académicos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos membros do júri e ao candidato.

ARTIGO 21.9

Tramitação e marcação prova pública

1. O júri, nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à data do despacho da sua nomeação, declara ao candidato que aceita a dissertação ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação.
2. Nas situações em que ocorra uma recomendação da reformulação da dissertação, o candidato tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, improrrogáveis, para:
 - a. Declarar, por escrito, que pretender manter a dissertação tal como a apresentou;
 - b. Proceder à reformulação da dissertação.



3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.
4. Recebida a dissertação, ou feita a declaração referida na alínea a. do n.º 2, procede-se à marcação da prova pública de defesa da dissertação.
5. O ato público de defesa da dissertação deve ter lugar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar:
 - a. Do despacho de aceitação da dissertação;
 - b. Da data da entrega da dissertação reformulada, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação, conforme o caso aplicável.

ARTIGO 22.9

Ato público de defesa da dissertação

1. A prova pública só pode ter lugar com a presença do presidente do júri ou do membro por si designado em sua representação, do arguente e do orientador.
2. O Presidente do júri distribuirá o trabalho da arguição da prova pelos membros do júri.
3. A prova de defesa da dissertação tem a duração máxima de 90 (noventa) minutos e o arguente deve fazer uma apresentação com duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.
4. Durante a discussão da dissertação, deve ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
5. Após a discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:
 - a. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
 - b. A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada pela maioria dos membros do júri não sendo permitidas abstenções, exercendo o Presidente do júri o voto de qualidade, em caso de empate;



- c. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas, por cada membro do júri no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20 valores;
- d. As deliberações do júri serão lavradas em ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri;
- e. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Parte VII — Classificação Final e Diplomas

ARTIGO 23.2

Processo de atribuição da classificação final

1. A classificação final do Mestrado é efetuada de acordo com o Regulamento de Avaliação do IUM.
2. À componente curricular do mestrado (Pós-graduação em Ciências Militares — Segurança e Defesa) é atribuída uma classificação final, no intervalo de 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. A classificação final do grau académico de mestre é obtida através da média ponderada entre a classificação final da componente curricular do mestrado (Pós-graduação em Ciências Militares — Segurança e Defesa) e a classificação atribuída à dissertação, afetada dos coeficientes proporcionais aos respetivos ECTS.

ARTIGO 24.9

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

1. O aluno que tenha concluído a componente curricular do mestrado, ou unidades curriculares desta componente, pode requerer a emissão de diploma, carta de curso ou suplemento ao diploma.



2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:
 - a. Diplomas — número e data do registo, identificação do titular, grau (caso aplicável), data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação qualitativa final e qualificação;
 - b. Cartas de curso — identificação do Comandante do IUM, identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, quando for aplicável, classificação final, qualificação;
 - c. Suplemento ao Diploma — de acordo com o normativo legal em vigor.

ARTIGO 25.Q

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua requisição.
2. A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias úteis após requisição.
3. A emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma é sujeita ao pagamento de uma verba de custos administrativos, segundo tabela de custos atualizada e publicada anualmente pelo Departamento de Estudos Pós-Graduados e disponível no sítio da Internet do IUM.

Parte VIII — Disposições Finais

ARTIGO 26.9

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ciência Militares — Segurança e Defesa é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do IUM, podendo ser ouvido o Conselho Disciplinar, conforme previsto no artigo 10.9 do Estatuto do IESM, disponibilizado no seu sítio na Internet.

ARTIGO 27.9



Prazos de candidatura

1. Os prazos e vagas de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Comandante do IUM, e serão disponibilizados no seu sítio da Internet do IUM.
2. O despacho a que se refere o n.2 1, deverá ser publicado no Diário da República, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

ARTIGO 28.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio da Internet do IUM.

ARTIGO 29.º

Propinas

O IUM pode aplicar propinas ao presente mestrado, de montante a fixar pelo Conselho Diretivo do IUM

ARTIGO 30.º

Financiamento

O mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa é financiado por verbas que lhe forem alocadas pelo ILIM e pelas propinas, quando venham a ser fixadas superiormente.

ARTIGO 31.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Comandante do IUM, após apreciação na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer após a manifestação de tais situações ou dúvidas.



Anexo A (Estrutura Curricular) ao RIESM — MCMSD

Mestrado em Ciências Militares — Segurança e Defesa

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CREDITOS	
		OBRIGAT RIOS	OPTATIVOS
CIENCIAS DA GESTAO	CG	6	
CIENCIAS POLITICAS		5	
COMPORTAMENTO HUMANO EM CONTEXTO MILITAR	CHCM	5	
ESTUDO DAS CRISES E DOS CONFLITOS ARMADOS	ECCA	13	
OPERAÇÕES MILITARES	OM	22	
CIENCIAS MILITARES	CM	69	
TOTAL		120	

12 Semestre — Fundamentos Concetuais, Teorias e Métodos

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)										ECTS	
			Total	Contacto										
				Total ontacto			PL	TC	S	E	OT	O		
Gestão das Organizações	CG	Semestral	50	18	16				2				2	
Administração de Recursos	CG		100	74	27			4	28		3	12	4	
Comando e Liderança	CHCM		75	30	8			8	4		1	9	3	
Comunicação e Relações Públicas	CHCM		50	34	6	20		4	4				2	
Direito Internacional Público (DIP)			50	20	20								2	
Geopolítica (GEOP)			75	30	18	12							3	
Contexto Internacional (CI)	ECCA		75	30	3	27							3	
Guerra e Paz (GP)	ECCA		75	26	2	24							3	
História Militar (HM)	ECCA		50	23	15	8							2	



Totais			600	285	115	91	o	16	38		4	21	24
--------	--	--	-----	-----	-----	----	---	----	----	--	---	----	----

29 Semestre — Planeamento e Operações

Unidades Curriculares	Área Científica	TIPO	Tempo de Trabalho (horas)										ECTS	
			Total	Contacto										
				Total Contacto			PL	TC	S	E	OT	O		
Planeamento Estratégico (PE)	ECCA	Semestral	75	28	10	6				12				3
Estudos Estratégicos (EE)	ECCA		50	20	2	18								2
Enquadramento Doutrinário das Operações (EDO)	OM		75	29		7				4				3
Planeamento de Operações e Arte Operacional (POAO)	OM		200	74	5	19							50	8
Planeamento de Operações Nacional (PON)			150	64	5	20							39	6
Gestão Operacional (GOP)	OM		75	11										
Planeamento e Conduta de Exercícios (PCE)	OM		50	25	6	19								
TOTAIS				675	251	48	98	o	o	16	o	o	89	27

IQ e 22 Semestres — Trabalho Final de Curso

Unidades Curriculares	Area Científica	TIPO	Tempo de Trabalho (horas)										ECTS	
			Total	Contacto										
				Total Contacto			PL	TC		E	OT	O		
Trabalho Final de Curso	CM	Anual	225	104	12	12						20	60	9
Totais			225	104	12	12						20	60	9



39 e 4Q Semestres — Dissertação

Unidades Curriculares	Área Científica	TIPO	Tempo de Trabalho (horas)									Créditos	
			Total	Contacto									
				Total Contacto			PL	TC	S	E	OT		O
Dissertação	CM	Anual	1500	23		3					20		60
				23		3					20		60

Descodificador das metodologias do processo ensino-aprendizagem (NEP ACA 004, Ju112, IESM)

	Ensino teórico
	Ensino teórico-prático
	Ensino prático e laboratorial
TC	Trabalho de campo
S	Seminário
E	Estágio
OT	Orientação tutória
O	Outra